



PREFEITURA DE
IGRAPIÚNA
LIBERDADE, UNIÃO E TRABALHO

Projeto de Lei Nº 01/2025

Autoriza o poder executivo municipal a dispor sobre a revisão geral e anual do vencimento dos servidores públicos do município de Igrapiúna, de que trata a Lei nº 269/2009 e dá outras providências.

*Recebido em
24.01.25
Deeilia Andréa Raulo Mendes*

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 01/2025

À Sua Excelência

CECÍLIA ANDRÉA PAULO MENDES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Igrapiúna

PROPONENTE: Poder Executivo.

PROPOSTA: Projeto de Lei 01/2025, de 20 de janeiro de 2025.

TRAMITAÇÃO: Regime **URGENTE**.

FUNDAMENTAÇÃO: inciso III do Art. 33, Art. 35, Art. 37 e inciso III do Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município.

ASSUNTO: Dispõe sobre o Reajuste anual dos servidores do município de Igrapiúna, previsto no art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais que recebem acima do salário mínimo.

O encaminhamento da presente proposta dá cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, determinando que as remunerações dos servidores públicos sejam revistas anualmente, entretanto há anos os servidores deste município que, recebem acima do salário mínimo, não têm reajuste, sendo assim pretendemos compensar parte das perdas dos últimos 5 (cinco) anos, com o reajuste previsto no projeto de lei em questão.

Destacando-se que os recursos disponíveis no Orçamento do Município, para fins de reajuste geral e anual de que se trata, foi calculado o valor do reajuste baseando-se nas possibilidades orçamentárias e visando resguardar a renda real dos servidores desta municipalidade.

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a 2025 foram incluídas na Lei Orçamentaria Anual do corrente ano.

Observa-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17 da LRF, em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o ato proposto não precisa ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, prevista no inciso I do art. 16, e nem é necessário demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Portanto, diante todo o exposto, vem, com fundamento no inciso III do Art. 33, Art. 35 e inciso III do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, submeter à apreciação e deliberação dessa casa, o Projeto de Lei nº 01/2025.

Requer ainda, com fundamento no Art. 37 da Lei Orgânica Municipal, que seja o aludido projeto de lei apreciado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de repassarmos aos servidores públicos, o mais rápido possível, o reajuste aqui proposto.

São essas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Cordialmente,



MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROMA DE JESUS
Secretário M. de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 01/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento dos servidores públicos do município de Igrapiúna, de que trata a Lei nº 269/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajusta o vencimento dos servidores públicos municipais, alterando os incisos I e II do art. 13 da Lei Complementar nº 269, de 22 de abril de 2009 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Público do Município) que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. R\$ 1518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) aplicável aos servidores que não possuem nível;

II. R\$ 1593,90 (mil quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos) aplicável aos servidores que se encontram no nível I.

II. R\$ 1.669,80 (mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) aplicável aos servidores que se encontram nos níveis II e III.

§1º. Este reajuste não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde, agente de combate a endemias e professores, enfermeiros e técnicos de enfermagem por terem políticas próprias de reajuste de vencimento.

Art. 2º .Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGRAPIÚNA, em 20 de janeiro de 2025.

MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROMA DE JESUS
Secretário M. de Administração e Fazenda